

**PETIÇÃO N.º 554/XIII (4.ª)**

**ASSUNTO:** Solicitam o reposicionamento de todos os enfermeiros

**Entrada na AR:** 23 de outubro de 2018

**N.º de assinaturas:** 4473 cidadãos

**1.º peticionário:** António Cândido Moreira Neves de Oliveira

## **Introdução**

A petição em apreço, apresentada por António Cândido Moreira Neves de Oliveira e subscrita por 4473 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 23 de outubro de 2018, tendo baixado, por despacho da Senhora Vice-Presidente Teresa Caeiro, à Comissão de Trabalho e Segurança Social no dia 30 do mesmo mês e sido redistribuída à Comissão de Saúde, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, no dia 31 de maio de 2019, «por estar em causa uma carreira de trabalhadores cujas funções correspondem a profissão de saúde que envolve o exercício da enfermagem».

### **I. A petição**

Os peticionários, atendendo à importância desta classe para o Serviço Nacional de Saúde e ao impacto que as restrições orçamentais tem causado no desempenho profissional e vida pessoal de todos os enfermeiros, reclamam o reposicionamento de todos os enfermeiros e, nesse sentido, solicitam, em resumo, que:

- ✓ A contagem dos pontos seja igual para os enfermeiros com contrato individual de trabalho e com contratos de trabalho em funções públicas;
- ✓ A colocação de enfermeiros na primeira posição remuneratória da tabela constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 122/2010 não seja considerada como uma alteração de posicionamento remuneratório mas, sim, uma necessidade obrigatória de base de transição para uma carreira especial de enfermagem criada de novo;
- ✓ Que seja contado todo o tempo de serviço para a atribuição dos pontos.

### **II. Análise da petição**

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada qualquer petição sobre a matéria em apreço.
3. A petição agora em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.

Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

### III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 4473 subscritores, é obrigatória a audição destes perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LDP), bem como a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP), e a publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem).
2. Considerando a matéria objeto de apreciação, propõe-se que seja consultado a Ministra da Saúde para que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

### IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação à Ministra da Saúde.

3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o relatório final a aprovar pela Comissão, o qual será enviado ao PAR e dado conhecimento dele ao primeiro peticionário.

Palácio de S. Bento, 12 de junho de 2019

A assessora da Comissão,

*(Maria Mesquitela)*